Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 141/2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº. 1.423/2006 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta à Lei nº. 1.423/2006, o Art. 4º-A, com a seguinte redação:

"***Art. 4º - A*** *– Não será concedida a declaração de utilidade pública às entidades que possuam débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, o que deverá ser comprovado por declaração/certidão emitida pela administração pública, a qual passa a ser considerada requisito essencial para a análise documental da entidade a ser beneficiada*."

Art. 2º Acrescenta ao Art. 4º da Lei nº. 1.423/2006, o inciso V, com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *(...)*

V *– deixar de manter as condições estabelecidas no Art. 2º, sendo que os documentos relacionados poderão ser requeridos pela administração municipal sempre que esta entender necessário*."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 01 de outubro de 2.025.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Levi Napoli Pinheiro**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Levi Napoli Pinheiro
Data: 01/10/2025 12:52:40 -03:00

Antonio Levi Napoli Pinheiro
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, **Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 01/10/2025 12:58:15 -03:00

Maria de Fátima Barth Antão Castro
Vereadora

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN.

Esse documento foi assinado por Antonio Levi Napoli Pinheiro, Antonio Levi Napoli Pinheiro, Maria de Fátima Barth Antão Castro e Maria de Fátima Barth Antão Castro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar os critérios para a concessão e manutenção da declaração de utilidade pública às entidades que buscam tal reconhecimento perante o Poder Público Municipal, por meio da inclusão de novos dispositivos na Lei nº. 1.423/2006.

A declaração de utilidade pública é um ato administrativo discricionário, que confere à entidade diversos benefícios, tais como ter acessos a convênios, subvenções e outras formas de apoio estatal. Por essa razão, é dever do Município estabelecer critérios objetivos que garantam a idoneidade e regularidade das entidades beneficiadas, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

O Art. 1º do projeto acrescenta o art. 4º-A à Lei nº. 1.423/2006, dispondo que não será concedida a declaração de utilidade pública a entidades que possuam débitos com a administração pública. Tal exigência visa garantir que apenas entidades em situação fiscal e administrativa regular possam obter o título, evitando que recursos públicos sejam direcionados a organizações inadimplentes ou que não estejam em conformidade com suas obrigações legais.

A comprovação da regularidade deverá ser feita por declaração ou certidão emitida pela Administração Pública, passando este documento a ser considerado requisito essencial na análise do processo de reconhecimento da utilidade pública.

Já o Art. 2º da proposição acrescenta o inciso V ao Art. 4º da Lei, estabelecendo que a entidade perderá o título de utilidade pública caso deixe de manter as condições exigidas no Art. 2º. Da mesma Lei, podendo a Administração Municipal requerer, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Este dispositivo reforça a fiscalização contínua e a necessidade de manutenção das condições que justificaram a concessão do título, não sendo este um benefício permanente ou incondicional.

Em suma, o presente projeto de lei fortalece os mecanismos de controle e transparência na relação entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, ao exigir maior responsabilidade e regularidade por parte das organizações que pretendem ser reconhecidas como de utilidade pública. A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa, e busca assegurar que os benefícios públicos sejam destinados àquelas entidades efetivamente comprometidas com a boa gestão e a finalidade pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Esse documento foi assinado por Antonio Levi Napoli Pinheiro, Antonio Levi Napoli Pinheiro, Maria de Fátima Barth Antão Castro e Maria de Fátima Barth Antão Castro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 01 de outubro de 2.025.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Levi Napoli Pinheiro**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Levi Napoli Pinheiro
Data: 01/10/2025 12:52:31 -03:00

Antonio Levi Napoli Pinheiro
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, **Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 01/10/2025 12:58:04 -03:00

Maria de Fátima Barth Antão Castro
Vereadora

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN.

Esse documento foi assinado por Antonio Levi Napoli Pinheiro, Antonio Levi Napoli Pinheiro, Maria de Fátima Barth Antão Castro e Maria de Fátima Barth Antão Castro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Antonio Levi Napoli Pinheiro em 01/10/2025 12:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	levi@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

+B8JSexDpP3PsjOGDF47mIZBoqAwxoEfgDrKl1xcE2k=

SHA-256

✔ Antonio Levi Napoli Pinheiro em 01/10/2025 12:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	levi@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

vAK9l2FW9JBvpQake3yUgNppNswH8HuR+486SAK1ZrQ=

SHA-256

✔ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 01/10/2025 12:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

jkPl8whTz3IRAObN1pMuByXgHGUc6NNhXGkNed4/HWI= SHA-256

✔ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 01/10/2025 12:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

V7erTGgMmPhAD4G/X4V4A2AmDLhAR46iUEyjgcAfwXs= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/3WT8N-XFPE4-QWW6P-9LMWN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate